



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000041

LEI N.º 297 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.005.

*Altera o Artigo 7º da Lei n.º127, de
18.08.1999.*

JAIR EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 15ª Sessão Ordinária realizada no dia 03 de outubro do corrente, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 7.º da Lei Municipal n.º 127, de 18.08.1999, que Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; cria o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, conselho tutelar, fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 08 (oito) membros e igual número de suplentes, sendo:

- I – 01 (um) representante do Departamento de Promoção Social;
- II – 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- III – 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
- IV – 01 (um) representante do Departamento de Finanças;
- V – 04 (quatro) representante de entidades representativas da comunidade.

Parágrafo 1.º - Os conselheiros representantes do Poder Público serão de livre escolha do prefeito do município.

Parágrafo 2.º - Os representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou entidades representativas da comunidade serão eleitos pelos votos das entidades respectivas com sede no município, reunidos em assembléia mediante convocação por edital, cabendo a cada entidade um voto.

Parágrafo 3º - A convocação da primeira assembléia, bem como, a nomeação e a posse dos conselheiros será feita pelo Prefeito Municipal. As demais serão de competência do presidente em exercício.

Parágrafo 4.º - Os membros do Conselho de que trata este artigo e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000042

Parágrafo 5º - No caso do afastamento temporário ou definitivo um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente.

Parágrafo 6º - A função de membro do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público e relevante e não será remunerada.

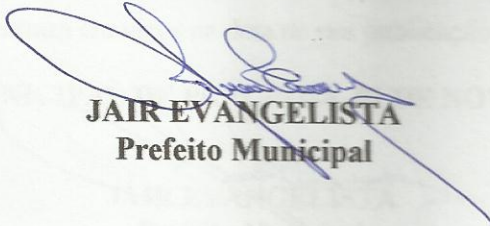
Parágrafo 7º - No final de cada mandato o prefeito do município indicará, de acordo com o artigo 6º, itens I, II, III, os novos conselheiros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a posse no primeiro dia subsequente ao término do mandato findo.

Parágrafo 8º - Os membros do conselho municipal serão constituídos pelo Presidente do Conselho; ouvidos os demais membros, quando:

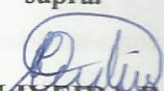
- I - Ausentar-se injustificadamente de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, no mesmo mandato;
- II - For condenado por sentença irreversível, por crime doloso ou contravenção penal;
- III - Demonstrar ineficiência ou desinteresse no desenvolvimento da função.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 05 DE OUTUBRO DE 2.005.


JAIR EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete